



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO N° 591/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 22/2026
TERMO DE REFERÊNCIA N° 50/2026
PROCESSO N° 47/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Contratação de horas-máquina - Escavadeira Hidráulica
Modalidade: Adesão a Chamamento Público/Credenciamento n° 004/2025 - COMAJA

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, mediante adesão ao Chamamento Público/Credenciamento N° 004/2025 do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS - COMAJA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Alto Alegre/RS.

O objeto consiste na contratação de 30 (trinta) horas de serviços de escavadeira hidráulica sobre esteiras, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar acostados aos autos, pelo valor unitário de R\$ 372,33, totalizando R\$ 11.169,90.

Constam no processo os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Termo de Referência - TR;
- Justificativa da contratação;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Documentação referente ao credenciamento junto ao COMAJA;
- Indicação da empresa credenciada.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise jurídica limita-se aos aspectos formais e legais do procedimento administrativo, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A contratação pretendida decorre de adesão a procedimento de credenciamento promovido pelo COMAJA, instituto expressamente admitido pela Nova Lei de Licitações, especialmente no Art. 79, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, que prevê:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Verifica-se que o objeto possui natureza comum e padronizada, sendo possível a contratação mediante credenciamento prévio realizado pelo consórcio intermunicipal.

Observa-se ainda que o processo administrativo encontra-se instruído com os documentos exigidos pelos Arts. 18 e 72 da Lei Nº 14.133/2021, especialmente:

- descrição da necessidade da contratação;
- estudo técnico preliminar;
- termo de referência;
- estimativa de despesa;
- demonstração da compatibilidade orçamentária;
- justificativa da escolha da contratação;
- definição do objeto.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da contratação em razão da insuficiência da frota municipal e da demanda existente na Secretaria de Agricultura, evidenciando o interesse público envolvido.

O Termo de Referência descreve adequadamente o objeto, quantitativos, condições de execução, obrigações das partes e valores da contratação.

Quanto à contratação por meio de Consórcio Público, a medida encontra respaldo legal no Art. 181 da Lei Nº 14.133/2021, bem como na Lei Federal Nº 11.107/2005, que disciplina os Consórcios Públicos.

No tocante à empresa indicada, verifica-se que a mesma encontra-se regularmente credenciada junto ao COMAJA, conforme documentação juntada aos autos, devendo, antes da contratação, **ser confirmada** a manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica exigidas pela legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Também deverá ser observada a publicação do Extrato Contratual e demais atos de transparência exigidos pela Lei N° 14.133/2021 e pela Lei de Acesso à Informação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, observados os documentos constantes no processo administrativo e ressalvada a análise quanto à conveniência e oportunidade, que compete à autoridade administrativa, esta Assessoria Jurídica opina: pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, mediante adesão ao Chamamento Público/Credenciamento N° 004/2025 do COMAJA, com fundamento na Lei Federal N° 14.133/2021, desde que:

- 1. sejam mantidas as condições de habilitação da empresa contratada;**
- 2. haja confirmação da disponibilidade orçamentária;**
- 3. seja formalizado o respectivo Contrato Administrativo;**
- 4. sejam observadas as exigências de publicidade e transparência legalmente previstas.**

É O PARECER.

ALTO ALEGRE/RS, 12 DE MAIO DE 2026.

Jackeline Adriani Vizzotto Bertoldi
JACKELINI ADRIANI VIZZOTTO BERTOLDI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 59.635